

LEI Nº. 4.324, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei n. 3.689, de 17 de dezembro de 2009, fixa regras para o recolhimento, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Ponta Porã”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº. 3.689, de 17 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º – Todos os estabelecimentos referidos no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar os pneus inservíveis até o ECOPONTO disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã, 30 de novembro de 2017.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar n. 122, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-PORÃ”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 37 da Lei Complementar n. 122, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37 - Os adicionais se constituem em vantagens pecuniárias concedidas ao servidor em razão do desempenho do cargo de forma ou condições peculiares e tornam-se inerentes ao exercício da função pela decorrência do tempo e são identificados como:

[...]

§1º - Os adicionais previstos nos incisos II e III deste artigo, considerados de caráter permanente, integram a remuneração de contribuição previdenciária, e serão utilizados para efeitos de cálculo de benefício na forma prevista no § 3º, do artigo 40 da Constituição Federal.

§2º - Tendo em vista o caráter permanente dos adicionais e seus valores variáveis durante o tempo, serão incorporados como vantagem pessoal do servidor, para definição da remuneração do cargo efetivo.

§3º - Como base de cálculo para apuração da verba a ser incorporada na remuneração do servidor, será utilizada a média dos recebimentos nos 60 (sessenta) últimos meses.

§4º - Por ocasião do cálculo da média, os valores serão atualizados mês a mês, utilizando-se os índices publicados mensalmente pelo Ministério da Previdência, conforme preconizado na Lei Federal n. 10887/2004.

§5º - A incorporação prevista no parágrafo §2º dar-se-á, com o servidor em atividade.

§6º - Os valores incorporados como vantagem pessoal do servidor, a partir da concessão de benefício de aposentadoria ou pensão, serão atualizados anualmente na mesma data e nos mesmos índices aplicados à remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de novembro de 2017.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal